



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **LEI Nº. 2.610, de 12 de Dezembro de 2023**

**Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios no município de Taiuva e dá outras providências.**

**LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito do Município de Taiuva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Taiuva aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

### **LEI:**

**Artigo 1º** - Todos os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de terrenos baldios, murados ou não murados, são obrigados a mantê-los permanentemente, capinados, roçados e limpos de entulhos, com vistas à preservação da saúde pública, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Artigo 2º** - O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I – simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;

II – por edital público divulgado no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo único.** A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, pelo setor de Vigilância Sanitária e por via postal.

**Artigo 3º** - O proprietário terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

**Artigo 4º** - Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa nos seguintes termos:



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

- a) Terreno com até 200 metros quadrados: 06 (seis) UFESP;
- b) Terreno de 201 até 300 metros quadrados: 08 (oito) UFESP;
- c) Terreno de 301 até 400 metros quadrados: 10 (dez) UFESP;
- d) Terreno de 401 até 500 metros quadrados: 12 (doze) UFESP;
- e) Terreno de 501 até 1.000 metros quadrados: 18 (dezoito) UFESP;
- f) Terreno acima de 1.000 metros quadrados: 30 (trinta) UFESP.

**Artigo 5º** - Após a notificação à Prefeitura Municipal de Taiuva/SP, através do Setor de Vigilância Sanitária, procederá a seu critério à limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com a tabela própria, procedendo após, fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.

- a) Terreno com até 200 metros quadrados: 03 (três) UFESP;
- b) Terreno de 201 até 300 metros quadrados: 04 (quatro) UFESP;
- c) Terreno de 301 até 400 metros quadrados: 05 (cinco) UFESP;
- d) Terreno de 401 até 500 metros quadrados: 06 (seis) UFESP;
- e) Terreno de 501 até 1.000 metros quadrados: 09 (nove) UFESP;
- f) Terreno acima de 1.000 metros quadrados: 15 (quinze) UFESP.

**Artigo 6º** - A multa prevista no Artigo 1º será expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário e será enviada, preferencialmente, com o carne referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

**Artigo 7º** - No caso de reincidência será aplicado o valor em dobro.

**Artigo 8º** - Fica ainda estabelecida a multa de R\$ 20,00 (vinte reais) por metro cúbico de lixo e/ou entulhos a quem lançá-los em terrenos baldios, próprios ou de terceiros, e que será aplicado pelo setor competente da administração.

**Parágrafo único.** A notificação da infração prevista neste artigo e a consequente expedição da multa são de competência da Secretaria de Administração.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**Artigo 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 12 de dezembro de 2023.

  
**Leandro José Jesus Baptista**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

  
**Roberto Eugenio Rodrigues**  
**Responsável pelo Deplan**